

~ autoriza a contratação de obra sem
concorrência pública e de outras providências.

O povo do município de Bom Jardim de Minas,
por seus vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal
sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal
autorizado a dispor sem concorrência pública a
importância de R\$ 80.000,00 - (oitenta mil cruzeiros), para
obras de terraplanagem para construção do parque
recreativo e desportivo para educação e cultura do 1º e 2º graus,
a Francisco Donizete de Freitas.

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no
Art. 1º desta Lei, fica aberto crédito especial no valor
R\$ 80.000,00 - (oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - constitui recursos financeiros para
atender ao disposto na presente Lei, o proveniente da anulação
total ou parcial de dotações e o exaro da arrecadação do próprio
orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 09 de maio de 1979.

Naudo, portanto a quem o encaminhamento desta Lei
competir, que a faça cumprir integralmente, tudo como nela
se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 1º de novembro de 1979

Octaviano Rubens Hardy - Prefeito

Jose Magno Gomes - Secretário